



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

LEI Nº 1539.

Data – 20 de julho de 2006.

SÚMULA: *Altera valores do padrão 6 da lei 1.521 de 04 de abril de 2006, grupo ocupacional profissional, cria no mesmo Grupo Ocupacional o Padrão 7, e no Anexo V da mesma Lei cria função gratificada para o cargo de diretor clínico do hospital municipal e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. – ficam alterados no Grupo Ocupacional Profissional os valores do Padrão 6 (seis) de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta) para R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e fica criado no mesmo grupo o padrão 7 (sete) com o valor inicial de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ficam, também, alterados no anexo II, Grupo Ocupacional Profissional os Padrões como segue: Médico – Carga horária de 20 horas semanais, passa a ter o Padrão 6 (seis); Médico – Carga horária de 40 horas, semanais, passa a ter o Padrão 7 (sete)

Art. 2º. – Fica criado função Gratificada FG 1 – Diretor Clínico do Hospital Municipal, no Anexo V da Lei 1.380/2002, que corresponderá até 100% (cem por cento) do valor inicial do Padrão 6 (seis).

Art. 3º. – Fica fixado o valor dos Plantões noturnos de 12(doze) horas, de segunda a sexta feira, em R\$ 300,00 (trezentos reais) e os plantões diurnos e noturnos aos sábados e domingos em R\$ 500,00 (quinhentos reais), compreendendo estes, plantões de 24(vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Art. 4º. - Fica fixado o preço da Consulta Médica em R\$ 15,00 (quinze reais), quando ultrapassar o número de 16 (dezesesseis) consultas/dia para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 32 (trinta e duas) consultas/dia para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - o pagamento destas consultas será mensal, sendo computado para tanto o total das consultas realizadas acima de 320 (trezentos e vinte) consultas/mês para uma carga horária de 20(vinte) horas semanais e 640(seiscentos e quarenta) consultas/mês para uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, respectivamente.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Paranacity, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e seis.

MARIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no(a) "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 23 / 07 / 06